

PROJETO DE LEI Nº 074/25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto, RS, a promover a desafetação de bem público para fins de utilidade pública, convertendo-o em bem dominical, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade do município dispor de um local adequado para implementação de unidades habitacionais populares;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental produzido pelo Departamento de Meio Ambiente do Município;

Considerando o Laudo Técnico oriundo do Departamento de Engenharia do Município;

Considerando o manifesto interesse público presente na presente iniciativa;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto, RS, autorizado a desafetar o bem público municipal inscrito na Matrícula nº 21.514 do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas – RS, atualmente classificado como “área verde” para fins de utilidade pública.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no *caput* será destinado a implantação de unidades habitacionais populares.

Art. 2º - A desafetação de que trata a presente Lei Municipal converte o bem público de uso comum do povo em bem dominical, nos termos do Inciso III, do Artigo 100, da Lei Federal nº 10.406/2022, de 10 (dez) de janeiro de 2022 – Código Civil.

Art. 3º - O Município de Floriano Peixoto – RS providenciará junto ao Registro de Imóveis competente, as alterações e registros necessários junto a Matrícula 21.514, para fins de adequação à nova destinação do imóvel.

Art. 4º - O imóvel ficará sob domínio do Município de Florianópolis, RS, sendo vedada a sua alienação e/ou cessão para fins diversos do previsto na presente Lei Municipal, salvo mediante eventual nova autorização legislativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, RS, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município promover a desafetação de bem público municipal – área verde, visando a sua utilização para fins de utilidade pública.

No local, a intenção é realizar a implementação de unidades habitacionais populares, visando diminuir a demanda por habitação de interesse social atualmente existente junto ao Município.

Destacamos que a presente iniciativa legislativa fora precedida de avaliações técnicas realizadas pelos Departamentos de Meio Ambiente e de Engenharia do Município, cujos laudos seguem em anexo para conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores **(doc. 01 e doc. 02)**.

Acreditamos que a iniciativa contempla, de maneira incontestável, o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.